

VERIFICAÇÃO DA APLICABILIDADE DO REGIME JURÍDICO DE
AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)

do projeto de “Alteração da Unidade Industrial - TAFE”

(Proc. SCR_43/2022)

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), notificada, através da Plataforma SILiAmb/LUA, da submissão de um processo de apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA (análise caso-a-caso) do projeto referido em epígrafe (PL20220406003100), cujo Proponente é a empresa TAFE-Tratamento de Alumínio e Ferro, Lda.

Os elementos submetidos foram analisados à luz e para efeitos do disposto na legislação em vigor relativa ao procedimento de AIA, designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (regime jurídico de AIA – RJAIA).

A empresa localiza-se na freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, no concelho de Gondomar e no distrito do Porto.

De acordo com a documentação apresentada pelo proponente, o presente Projeto, tem como objetivo licenciar todas as alterações realizadas na instalação desde a obtenção da última licença de exploração (em 2008), bem como as previstas para 2022 e 2023, incluindo alterações que já estão contempladas no atual TUA000008110112021A.

O projeto de alteração, em análise, consiste no aumento da área construída dentro da área total da instalação.

Na documentação é referida uma área de 32.585,85 m² e na simulação apresentada no SILiAmb é indicada uma área de 33.383,36 m². No entanto, a discrepância é considerada insignificativa.

O aumento da área construída é resultante de:

- Construção de uma nova nave, onde atualmente se localiza o setor de refusão (2019);
- Ampliação de naves existentes de modo a aumentar o armazém de expedição e a área de embalagem (2020);
- Ampliação de naves existentes de modo a aumentar novamente o armazém de expedição (2022/2023);
- Construção de uma nova nave e nova ampliação das existentes para o processo de matrizes (2023);
- Construção de uma nova nave para a nova ETARI (2022);
- Desativação do atual armazém de produtos químicos, onde se encontram dois tanques (abaixo da cota do solo) de receção de efluentes da atual ETARI e o tanque (também abaixo da cota do solo) de armazenamento de água residual tratada da atual ETARI. Permanecerá apenas o tanque de água residual tratada, que será coberto (2022);
- Reconversão do atual edifício da ETARI para parque de resíduos e armazenamento de produtos químicos (2022);
- Construção do novo edifício para as áreas sociais.

Das alterações agora preconizadas, considera-se que para a presente análise as mais significativas são:

- Aumento da capacidade produtiva da extrusão;
- Desativação e desmantelamento da lacagem existente, correspondente a um volume de banho de 20 m³;
- Instalação de nova linha de lacagem do tipo vertical, onde o pré-tratamento consiste num conjunto de tinas, cujo volume de banhos é de 11,1 m³ e volume das águas de lavagem é de 11,7 m³;
- Alterações na linha de anodização, estando previsto o aumento da capacidade da colmatagem (de 18,9 m³ para 42,5 m³) com a instalação de uma tina de 23,6 m³ (alteração prevista para 2022/2023);
- Instalação da unidade de fabricação;
- Alterações nas fontes fixas.

Análise no âmbito do RJAIA

De acordo com os elementos remetidos, verifica-se que o projeto foi sujeito anteriormente a procedimento de AIA, tendo sido emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 24 de junho de 2004, e não se insere em área sensível na aceção da alínea a) do artigo 2.º do RJAIA.

Após análise da documentação apresentada, tendo presente os antecedentes desta unidade industrial, e tendo ainda em consideração que:

- o projeto em análise está tipificado no Anexo II do RJAIA, ponto 4, alínea e), relativa a *“Tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico.”*, sendo AIA obrigatória para *“Volume total das cubas de tratamento $\geq 40 \text{ m}^3$.”*;
- o RJAIA dispõe, no seu artigo 1.º, ponto 4, alínea c), subalínea i), que são sujeitas a AIA *“Qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I ou no anexo II, anteriormente sujeitos a AIA e já autorizados, executados ou em execução, que:: (...) Corresponda a um aumento igual ou superior a 20 % do limiar e que seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente”*.

Da apreciação efetuada e tendo em consideração os eventuais impactes decorrentes da alteração da unidade industrial salienta-se o resultado da análise efetuada em matéria de:

Ambiente sonoro

- Os resultados obtidos da monitorização e avaliação do ruído ambiental relacionado com as atividades desenvolvidas na empresa não excediam os limites aplicáveis estipulados no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, tanto para o nível de sonoro médio de longa duração como para o critério de incomodidade;
- De acordo com o PDM de Gondomar, a empresa localiza-se numa zona não classificada no âmbito do Ruído;
- Está prevista a realização de uma monitorização do ruído ambiental após a o término das alterações em curso na instalação (final de 2022).

Mais se informa que estão implementadas as medidas de minimização da emissão de ruído:

- Verificação dos equipamentos de trabalho por entidade externa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;
- Manutenção periódica dos equipamentos de trabalho conforme o Plano de Manutenção Preventiva interno da empresa (em elaboração).

Face ao exposto, considera-se que o projeto em epígrafe não é suscetível de induzir impactes significativos no ambiente.

Qualidade do Ar

Foram consideradas para a emissão do presente parecer todas as fontes de emissão pontual que entraram em funcionamento em data posterior à emissão do TUA n.º TUA000008110112021A em vigor (10/11/2021) ou que apesar de estarem abrangidas por aquele título não possuíam naquela altura registo no BUS.

Sobre as monitorizações das emissões:

Os resultados das últimas monitorizações realizadas às emissões das onze fontes sujeitas às medidas/condições expostas no título único ambiental (TUA) em vigor cumprem com todos os requisitos impostos naquele diploma, nomeadamente em matéria dos respetivos planos de monitorização e dos valores limite de emissão (VLE);

Da mesma forma, os resultados registados nas duas campanhas de monitorização realizadas em 2021 às quatro novas fontes de emissão pontual que não estão abrangidas por aquele diploma, a saber, “Chaminé n.º5 (FF21) | ID 18402”, “Chaminé n.º6 (FF22) | ID 18403”, “Chaminé n.º10 (FF24) | 18404” e “Chaminé n.º1 (FF17) | ID 18405”, e que são agora analisadas no âmbito do projeto de alteração das instalações em conjunto com a fonte “Chaminé P31 - FF20 no TUA | ID 18725” que já foi contemplada no TUA, demonstram que não foi registada nenhuma ultrapassagem dos VLE estabelecidos para os poluentes presentes nos efluentes e os respetivos caudais mássicos emitidos registaram de forma consistente e invariavelmente valores abaixo dos respetivos limiares mínimos fixados no n.º 1 da parte 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

Sobre os principais resultados da monitorização:

No cômputo geral dos resultados das medições realizadas ao efluente de todas as fontes constata-se que não existe nenhuma situação anómala a destacar à exceção da velocidade de saída do efluente nas

chaminés acopladas às fontes “FF7 | ID 9649”, “FF9 | ID 9650” e “FF20 | ID 18725” que está a ser processada abaixo do valor recomendável, situação que pode ser relativizada atendendo aos caudais mássicos mínimos que foram registados.

Condições da descarga do efluente no ar:

As chaminés acopladas às fontes de emissão em análise a “licenciar” com os códigos “FF7 | ID 18725”, “FF8 | ID 18405”, “FF9 | ID 18406”, “FF10 | ID 18408”, “FF11 | ID 18402”, “FF12 | ID 18403” e “FF13 | ID 18404” não possuem a altura determinada por aplicação do cálculo enunciado na Portaria n.º 190- A/2018, de 2 de julho, no entanto, atendendo a que os valores de emissão dos caudais mássicos registados nas últimas monitorizações em todas as fontes situaram-se abaixo dos limiares mínimos, pelo que poder-se-á considerar que as atuais alturas de 15,7 metros para a conduta acoplada à fonte de emissão “FF7” e de 17,0 metros para as restantes fontes permitem a emissão dos poluentes para atmosfera de forma adequada, promovendo a salvaguarda o ambiente e da saúde humana;

A altura atual/real de 7 metros da chaminé acoplada à fonte “FF6 | ID 9650” só poderá ser considerada se os caudais mássicos de todos os seus poluentes atmosféricos se mantiverem inferiores aos respetivos limiares mássicos médios e desde que a sua cota máxima seja superior em 3 metros, à cota máxima do obstáculo próximo mais desfavorável, caso aqueles preceitos legais não estejam a ser cumpridos deve proceder-se de imediato ao respetivo redimensionamento por aplicação da metodologia do cálculo constante na Portaria n.º 190-A/2018;

As restantes chaminés acopladas às fontes de emissão com os códigos “FF1 | ID 2555”, “FF2 | ID 9484”, “FF3 | ID 2557”, “FF4 | ID 9649” e “FF5 | ID 2556” encontram-se na mesma situação que foi referida para as primeiras, e da mesma forma considera-se que as respetivas alturas permitem a emissão dos poluentes para atmosfera de forma adequada.

Outras fontes de emissão

Em termos de emissões difusas, a ampliação do armazém de expedição poderá promover a emissão de GEE resultantes da circulação de máquinas e de veículos de transporte de mercadorias e pessoas afetos às instalações, no entanto, o proponente propõe-se a implementar um conjunto de medidas no sentido de mitigar o impacte negativo daqueles gases na qualidade do ar que se afiguram adequadas e essenciais.

O documento da “Avaliação de Impacte Ambiental – Análise Caso a Caso” referente ao projeto de alteração das instalações não refere potenciais equipamentos/etapa de processo geradores de emissões difusas ou de emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos.

Parecer

As alterações ao projeto inevitavelmente potenciarão impactes negativos na qualidade do ar no que às fontes de emissão pontual diz respeito. Pese embora o facto de estas emissões serem as mais impactantes do conjunto de todas aquelas que possam estar associadas aos equipamentos/etapas de processo das instalações, tendo em conta os resultados dos relatórios do autocontrolo das emissões atmosféricas, as condições de descarga dos efluentes gasosos na atmosfera, as medidas/condições a cumprir pelo proponente no âmbito da DIA e do TUA em matéria de emissões, assim como as medidas de mitigação propostas pelo próprio, no que se refere ao fator ambiental Qualidade do Ar, para o momento atual, não é exetável que possam ocorrer impactes ambientais cumulativos significativos decorrentes das alterações que foram implementadas neste âmbito.

Ainda relativamente às fontes de emissão importa registar que de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 39/2018 de 11 de junho, as alterações introduzidas nas instalações, complexos de instalações e atividades abrangidas por aquele diploma que conduzam à modificação dos VLE aplicáveis ou do tipo de monitorização, bem como a alteração da altura de chaminé, nos termos do artigo 26.º, ou a apresentação de planos alternativos de monitorização, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e do n.º 8 do artigo 15.º, determinam a emissão do Título de Emissão para o Ar (TEAR) ou a alteração do TEAR caso já tenha sido emitido para a instalação. Por conseguinte, as alterações que foram implementadas no âmbito das emissões atmosféricas associadas às instalações em análise estão obrigadas às condições de funcionamento a fixar no TEAR. Este título é uma decisão emitida ao operador que permite o desenvolvimento de atividade com emissões significativas de poluentes para o ar e que é parte integrante do TUA, onde devem estar estabelecidos os VLE, a periodicidade de monitorização a adotar para todos os poluentes assim como a altura e os critérios de construção das chaminés acopladas às fontes de emissão.

Resíduos

Relativamente à suscetibilidade do projeto em análise, induzir impactes significativos no ambiente, respeitantes aos resíduos, após análise à documentação remetida, constata-se o seguinte:

- A TAFE tem como atividade principal a fabricação de perfis de alumínio que poderão ser sujeitos a tratamento de superfície. Esta atividade tem como processos principais a extrusão de billetes de alumínio para produção de perfis e seu tratamento de superfície por lacagem e por anodização.

Alguns destes perfis poderão, ainda, ser unidos por perfis de poliamida, através de um processo mecânico de cravação de modo a melhorar o seu comportamento térmico, sendo designados por perfis de rutura térmica;

- Na instalação é também desenvolvida uma atividade de produção de logs de alumínio a partir da refusão de sucata de alumínio com o objetivo de fornecer parte da matéria-prima ao processo de extrusão. Os principais processos da atividade são a refusão de alumínio e o tratamento dos billetes por homogeneização;

- Em 2003 foi realizado um procedimento de alteração de estabelecimento industrial que ficou sujeito aos regimes ambientais de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), dada a instalação de uma linha de tratamento de superfície por anodização (180 m³) que, a acrescer aos banhos de pré-tratamento da lacagem (20 m³) já licenciados, perfazia um volume total de 200 m³. Naquele procedimento terão sido tidas em conta as atividades de refusão e lacagem que, embora já licenciadas, ainda não tinham sido instaladas;

- Em 2014 foi submetido o processo de renovação sem alterações da LA n.º 16/2004 que termina com a emissão pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) do TUA000008110112021A em 10-11-2021. No título foram consideradas designadamente as seguintes alterações:

- uma capacidade instalada de volume de banhos de 184 m³, tendo em conta o desmantelamento da lacagem existente à data da emissão da LA n.º 16/2004 (20 m³) e uma correção ao volume de banhos da anodização (de 180 m³ para 184 m³), sem que esta resulte de um efetivo aumento das tinas, mas sim de uma correção dos cálculos que determinaram o valor obtido;
- correção da capacidade instalada da refusão (condição n.º 2 do TUA) de 12 t/dia para 15 t/dia, sem que tenha efetivamente ocorrido qualquer alteração ao processo;
- indicação que o processo de valorização de resíduos provenientes de terceiros (sucata externa) no forno de refusão passa a ser autorizada pela Entidade Coordenadora no âmbito do SIR, tendo em conta a alteração ocorrida no diploma SIR (condição n.º 21 do TUA).

- A empresa está a submeter um pedido de alteração de estabelecimento industrial que tem como objetivo licenciar todas as alterações realizadas na instalação desde a obtenção da última licença de exploração (em 2008), bem como as previstas para 2022 e 2023. Incluindo as alterações que já estão contempladas no atual TUA000008110112021A;

- Do ponto de vista da atividade no âmbito do regime AIA (atividade 4 do Anexo II – Tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico, com um Volume total das cubas de tratamento # 40 m³), o projeto resultará num aumento de 20 m³ (de 200 para 220 m³), o que corresponde a um aumento de 10% da capacidade inicial;

- As alterações realizadas e a realizar a curto prazo na empresa, face ao projeto apresentado no Estudo de Impacte Ambiental de 2003, tiverem e têm como objetivo o crescimento sustentável da unidade industrial, tendo em conta o desenvolvimento económico, mas também a melhoria das condições ambientais. Desta forma, as alterações resultam num aumento generalizado dos consumos e emissões, acompanhado da implementação de diversas medidas de melhoria que minimizam esses impactes, designadamente a criação de um novo de novo parque de resíduos e de novo armazém de produtos químicos no edifício onde se encontra a atual ETARI e a transformação dos resíduos de alumínio internamente (promoção da economia circular).

Dado o exposto, considera-se que relativamente ao projeto ampliação, face aos elementos apresentados e no que diz respeito ao descritor Resíduos, considera-se que não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, para além dos já existentes.

Conclusão

Nos termos do disposto do artigo 3.º do RJAIA, após análise da documentação, considera-se que o projeto de “Alteração da Unidade Industrial – TAFE” não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente.

Sem prejuízo do suprarreferido, o TUA que venha a ser emitido deverá ter em consideração as observações/recomendações avançadas neste parecer, assim como determinar a aplicabilidade dos termos da DIA previamente emitida ao projeto na sua globalidade, sempre que adequado.

Por fim, salienta-se que, tal como disposto no ponto 1 do artigo 3.º do RJAIA, “*A decisão de sujeição a AIA dos projetos submetidos a uma análise caso a caso, nos termos previstos na subalínea ii) (...) da alínea b) (...) do n.º 4 (...) do artigo 1.º, compete à entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto*”.

Porto e CCDR-N, 11 de outubro de 2022.

A Diretora de Serviços do Ambiente,



(Paula Pinto)